

POLÍTICA DE PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Aprovada em Comissão Executiva, em 26 de setembro de 2024

Índice

Registo de Aprovação e Atualizações.....	2
I. Enquadramento	3
II. Quadro Normativo	4
§ Decreto-Lei N.º 109-E/2021.....	5
III. Definições	5
IV. Plano de Cumprimento Normativo.....	7
V. Âmbito de Aplicação	8
VI. Princípios Gerais da Gestão do Risco de Corrupção e Infrações Conexas	9
1. O Que se Entende por Corrupção	9
2. Princípios Gerais.....	10
2.1. Compromisso da Sociedade e da sua Administração	10
2.2. Abordagem Baseada no Risco	10
2.3. Controlo e Monitorização.....	11
VII. Regras de Atuação e Conduta	11
1. Gerais	11
2. Ofertas	12
3. Convites ou Benefícios Similares	13
4. Patrocínios e Doações	13
5. Aquisição de Participações	14
VIII. Governo e Responsabilidades	14
1. Conselho de Administração.....	14
2. Comissão de Auditoria	15
3. Responsáveis por Unidades Funcionais.....	15
IX. Riscos de Corrupção e Infrações Conexas	16
1. Metodologia de Identificação e Avaliação de Riscos	17
2. Indícios de Corrupção	19
X. Pagamentos a Terceiros.....	19
XI. Formação e Comunicação	19
XII. Denúncias	20
XIII. Código de Conduta	20
XIV. Conflitos de Interesses.....	20
XV. Incumprimento	20
XVI. Aprovação, Entrada em Vigor e Revisão.....	21
ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS.....	22
ANEXO II- INDÍCIOS DE CORRUPÇÃO	30

Registo de Aprovação e Atualizações

Tipo de Documento	Políticas Internas
Nível de Aprovação	Comissão Executiva

Versão	Descrição	Data de Aprovação
1. ^a	Versão Inicial	26/09/2024

I. Enquadramento

A corrupção é um dos flagelos do nosso tempo. A corrupção aumenta a desigualdade e a pobreza, destrói recursos públicos, comprometendo a possibilidade de uma participação igualitária na vida social, económica e política.

Entre diversas consequências e custos da corrupção, podemos destacar: a deterioração da credibilidade e legitimidade do funcionalismo público; o colocar em causa a democracia e valores essenciais, como a igualdade, a dignidade e a liberdade; o aumento de custos económicos, reduzindo o nível de recursos públicos e obstruindo a alocação dos escassos recursos existentes para as necessidades individuais, o desenvolvimento da economia e o bem-estar social; a diminuição da eficiência da administração pública com prejuízo para os serviços de interesse público, e a diminuição dos benefícios e aumento dos impostos para os/as cidadãos/as; a distribuição injusta de riqueza e a promoção de baixos índices sociais e económicos de produtividade.

A corrupção é assim um fenómeno complexo, que enfraquece a confiança dos cidadãos nas instituições, comprometendo o desenvolvimento económico e social e a sustentabilidade económica e empresarial, devendo por isso ser fortemente combatido. A promoção da transparência e da integridade, como valores comuns do setor público, fortalece as instituições públicas e a confiança que os cidadãos nelas devem depositar, cabendo às instituições a assunção de um papel ativo nesta luta.

Embora não exista uma definição universal de corrupção, comum a todos os países, é consensual que estamos perante um ato de corrupção, sempre que se verifica o abuso de um poder ou função públicos, com o intuito de benefício próprio ou de terceiro, contra o pagamento indevido de uma vantagem, que pode ser monetária ou não.

Os crimes de recebimento indevido são assim crimes praticados no exercício de funções públicas e encontram-se previstos nos artigos 372.º a 374.º-B. O Código Penal Português define o crime de corrupção em duas vertentes: a ativa e a passiva. Pratica o crime de corrupção ativa quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, com o intuito que este pratique qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do respetivo cargo. Por outro lado, incorre no crime de corrupção passiva, o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

De referir que o crime de corrupção ativa é punido com uma pena de prisão de um a cinco anos ou com pena de multa até 360 dias, sendo o crime de corrupção passiva punido com uma pena de prisão de um a oito anos.

Sem prejuízo das definições acima, o crime de corrupção tem na sociedade um sentido mais amplo, abarcando outras condutas igualmente criminalizadas e cometidas no

exercício de funções públicas, como o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, a prevaricação ou o tráfico de influências.

A presente Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da Parpública, adiante abreviadamente designada por “Política” define o conjunto de regras e princípios que pautam a atuação da Parpública, no que concerne à deteção, prevenção e repressão de práticas de corrupção e com esta relacionadas.

II. Quadro Normativo

Na elaboração da Presente Política, foi tida em consideração a legislação e regulamentação em vigor, assim como as boas práticas nacionais e internacionais, nomeadamente:

- ✓ Código Penal Português, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de outubro, na sua versão atualizada;
- ✓ Lei n.º 36/94, de 29 de setembro, na sua versão atualizada, que estabelece medidas de combate à corrupção e criminalidade económica e financeira;
- ✓ Regime Penal da Corrupção no Comércio Internacional e no Setor Privado, aprovado pela lei n.º 20/2008, de 21 de abril;
- ✓ Decreto-lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção;
- ✓ Código de Conduta do Governo, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 42/2022, de 9 de maio;
- ✓ Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (2003), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 97/2007, ambos de 21 de setembro;
- ✓ Convenção Relativa à Luta Contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-membros da União Europeia (1997), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 72/2001 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 58/2001, ambos de 15 de novembro;
- ✓ Convenção da OCDE contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais (1997), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 32/2000 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 19/2000, ambos de 31 de março, e transposta para o direito interno pela Lei n.º 13/2001, de 4 de junho;
- ✓ Convenção Penal Contra a Corrupção do Conselho da Europa (1999), aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 56/2001, ambos de 26 de outubro;
- ✓ Resolução (97) 24 relativa aos vinte princípios diretores da luta contra a corrupção;
- ✓ Norma ISO 37001 – *Anti-bribery management systems – Requirements with guidance for use*

§ Decreto-Lei N.º 109-E/2021

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional de Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção é aplicável às pessoas coletivas com sede em Portugal que empreguem 50 ou mais trabalhadores e às sucursais em território nacional de pessoas coletivas com sede no estrangeiro que empreguem 50 ou mais trabalhadores. Pese embora, a Parpública não ser considerada entidade abrangida nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, a presente Política obedece aos seus princípios gerais e, em concreto, ao disposto no n.º 5 do artigo 4.º do referido Decreto-Lei: “Os serviços e as pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que não sejam considerados entidades abrangidas adotam instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza, incluindo os que promovam a transparência administrativa e a prevenção de conflitos de interesses.

III. Definições

As definições a seguir apresentadas são as previstas na legislação aplicável, nomeadamente no Código Penal Português e legislação conexas.

Corrupção Passiva

O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.

Corrupção Ativa

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373.º do Código Penal.

Recebimento e Oferta Indevidos de Vantagem

O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si

ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.

Peculato

O funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação Económica em Negócio

O funcionário que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão

O funcionário que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Abuso de Poder

O funcionário que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Prevaricação

O funcionário que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce.

Suborno

Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a praticar os factos previstos nos artigos 359.º ou 360.º do Código Penal, sem que estes venham a ser cometido.

Tráfico de Influência

Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública, nacional ou estrangeira.

Branqueamento de Capitais

Quem converter, transferir, auxiliar ou facilitar alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações seja criminalmente perseguido ou submetido a uma reação criminal. Na mesma pena incorre quem ocultar ou dissimular a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens, ou os direitos a ela relativos. Incorre ainda na mesma pena quem, não sendo autor do facto ilícito típico de onde provêm as vantagens, as adquirir, detiver ou utilizar, com conhecimento, no momento da aquisição ou no momento inicial da detenção ou utilização, dessa qualidade.

IV. Plano de Cumprimento Normativo

A Parpública pauta a sua conduta por elevados padrões de integridade e ética profissional, sendo a sua atividade regida pelos princípios da transparência, rigor, honestidade e boa-fé.

Acreditamos que a forma como nos organizamos, trabalhamos e nos relacionamos define a nossa essência e constrói a nossa cultura. Como forma de materializar estes ideais, a Parpública adotou um programa de cumprimento normativo, o qual reflete a sua tolerância zero face a atos de corrupção, tendo assim como finalidade prevenir, detetar e sancionar qualquer ato de corrupção e/ou qualquer infração conexa, levado a cabo contra ou através da Sociedade, em cumprimento do quadro normativo aplicado a esta matéria.

O Programa de Cumprimento Normativo assenta nos seguintes princípios:

- i. Identificação, análise e classificação dos riscos de corrupção através do seu mapeamento;

- ii. Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a qual é comunicada e devidamente explicada a todos os colaboradores da Parpública;
- iii. Programa de formação interna sobre riscos de corrupção e de infrações conexas;
- iv. Canal de denúncias e respetivo Regulamento de Comunicação de Infrações;
- v. Avaliação de terceiras partes com devida diligência;
- vi. Procedimentos de controlo contabilístico que permitem prevenir atos de corrupção ou de infrações conexas;
- vii. Procedimento disciplinar em caso de violação do código de conduta da Parpública;
- viii. Avaliação e controlo das medidas implementadas.

Neste sentido, o Programa de Cumprimento Normativo da Parpública visa:

- i. O cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos;
- ii. O respeito pelas políticas e objetivos definidos;
- iii. O cumprimento das disposições legais e regulamentares;
- iv. A adequada gestão e mitigação de riscos;
- v. O respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta;
- vi. A prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro;
- vii. A salvaguarda dos ativos;
- viii. A qualidade, tempestividade, integridade e fiabilidade da informação;
- ix. A prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias;
- x. Os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações;
- xi. A promoção da concorrência;
- xii. A transparência das operações.

V. Âmbito de Aplicação

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores da Parpública, bem como aos seus órgãos sociais e parceiros, com a devida adaptação.

A Política de Prevenção de Prevenção da Corrupção e infrações conexas é ainda aplicável às sociedades por si participadas, integralmente dominadas pela Parpública, sem prejuízo do enquadramento legal aplicável e das adaptações que, em função do mesmo, sejam necessárias, de acordo com a atividade prosseguida pelas mesmas, do número de trabalhadores e dos concretos riscos de corrupção.

VI. Princípios Gerais da Gestão do Risco de Corrupção e Infrações Conexas

1. O Que se Entende por Corrupção

Genericamente, fala-se em corrupção quando alguém, com posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida, em troca de uma prestação de favor. A atribuição de vantagem indevida é assim elemento essencial do crime.

O Código Penal prevê a corrupção como crime cometido no exercício de funções públicas, como crime contra o Estado, nos seus artigos 372.º a 374.º-A, distinguindo entre corrupção ativa e corrupção passiva.

Pratica o crime de corrupção passiva a pessoa que tem a posição de poder e aceita receber vantagem, para se colocar à disposição ou cumprir ou omitir certos atos. Incorre no crime de corrupção ativa, o sujeito que, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou vantagem, em troca de favor, de uma postura de favor ou de uma prestação presente ou futura.

Concretizando, entre os diversos tipos de comportamentos, suscetíveis de configurarem o crime de corrupção, encontram-se os seguintes:

- i. Dar ou prometer a funcionário público ou a titular de cargo político vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, relativa ao exercício das respetivas funções;
- ii. Dar ou prometer a funcionário público ou a titular de cargo político vantagem patrimonial ou não patrimonial para a prática de qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do seu cargo;
- iii. Solicitar ou aceitar vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para usar ou abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer organismo público, com vista à obtenção de uma decisão, ainda que lícita.;
- iv. Dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a terceiros para usarem ou abusarem da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública de modo a obter uma qualquer decisão, ainda que lícita;
- v. Dar ou prometer a funcionário público ou a titular de cargo político vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida para obter, gerir ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida, designadamente no comércio internacional;
- vi. Solicitar ou aceitar, por parte de agente do sector privado, vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais ou que vise causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;
- vii. Dar ou prometer a agente do setor privado vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais ou que vise causar uma distorção da concorrência ou um prejuízo patrimonial para terceiros;

Os tipos de comportamentos acima descritos são igualmente considerados ilícitos, ainda que sejam apenas tentados ou que não conduzam ao resultado pretendido, designadamente se o ato ou omissão visados não chegarem a ser praticados ou a influência exercida.

Pese embora a tipificação do crime de corrupção efetuada pelo Código Penal, pode também ocorrer corrupção no setor privado, quando o agente do crime exercer as suas funções no setor privado nos termos do previsto na Lei n.º 20/20/2008, de 21 de abril, alterada pela Lei n.º 30/2015, de 22 de abril, que criou o regime penal de corrupção no comércio internacional e no sector privado, dando cumprimento à Decisão Quadro n.º 2003/568/JAI, do Conselho, de 22 de julho.

Por seu turno, o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, define corrupção e infrações conexas como “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influências, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.

2. Princípios Gerais

A Parpública repudia qualquer prática de corrupção ou de infrações conexas, impondo os seus princípios nesta matéria, nas relações que estabelece com os seus colaboradores, prestadores de serviços e quaisquer terceiros.

Visando a promoção e o devido controlo das suas obrigações em matéria de prevenção da corrupção e de infrações conexas, a Parpública implementou uma estrutura interna de prevenção da corrupção, assente nos seguintes princípios:

2.1. Compromisso da Sociedade e da sua Administração

O Conselho de Administração deverá promover uma cultura institucional de total compromisso com o cumprimento das obrigações legais da Parpública em geral e, prevenção da corrupção e infrações conexas em particular, assegurando que a sociedade desenvolve a sua atividade de acordo com os mais elevados padrões de integridade.

2.2. Abordagem Baseada no Risco

O Conselho de Administração deve ter um conhecimento adequado dos riscos de corrupção e de infrações conexas a que a instituição se encontra exposta e dos processos utilizados para identificar, avaliar, acompanhar e controlar esses riscos, bem como das obrigações legais e dos deveres a que a entidade se encontra sujeita, sendo

responsável pelo estabelecimento e manutenção de um sistema de gestão de riscos apropriado e eficaz.

Sem prejuízo de outros fatores que possam ser identificados perante a situação em concreto, a avaliação a efetuar pela Parpública deverá ter sempre em atenção o risco oferecido por cada um dos seguintes fatores:

- i. Tipo de transação;
- ii. Contraparte;
- iii. Geografia;
- iv. Setor;
- v. Existência de elementos indicadores da presença de ilícito de corrupção ou de infração conexa.

2.3. Controlo e Monitorização

A Parpública deverá ter mecanismos de controlo e de monitorização adequados a assegurar que a atividade seja desenvolvida pela sociedade num ambiente de total controlo e acompanhamento pelo Conselho de Administração. Assim, para além dos controlos e procedimentos aplicáveis internamente, a sociedade deverá exercer também um controlo adequado sobre as pessoas e entidades que lhe prestem, a qualquer título, serviços de forma independente.

Os controlos implementados para a prevenção da corrupção e de infrações conexas deverão assegurar que os colaboradores e os prestadores de serviços não deixem de exercer a diligência devida no que se refere à análise das operações, em especial no que se refere a solicitações de despesas e pagamentos ou outras atribuições de vantagens, sejam elas patrimoniais ou não, de forma a identificarem corretamente qualquer indício que possa sugerir a existência de risco de corrupção ou de outra infração conexa.

VII. Regras de Atuação e Conduta

1. Gerais

Como forma de prevenção de comportamentos suscetíveis de consubstanciarem o crime de corrupção ou de qualquer infração conexa, a Parpública pauta a sua atividade pelas seguintes regras de conduta, as quais são de cumprimento obrigatório para todos os seus órgãos sociais e colaboradores:

- i. Cumprimento rigoroso das normas aplicáveis de combate à corrupção, nacionais e internacionais, estando expressamente proibidos quaisquer

- comportamentos suscetíveis de consubstanciar a prática do crime de corrupção ou de qualquer infração conexa.
- ii. A contratação de colaboradores, bem como de prestadores de serviços e fornecedores de bens, deverá obedecer a critério objetivos, estando assegurado que não se verificam influências determinadas por vínculos económicos, familiares, pessoais ou de outra índole suscetível de afetar a imparcialidade da Parpública.
 - iii. Adoção de todas as medidas necessárias para garantir a manutenção da concorrência de mercado e evitar condutas contrárias à legislação em vigor.
 - iv. Todas as pessoas sujeitas agem e decidem exclusivamente em defesa dos interesses da Parpública e/ou das suas participadas, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.
 - v. Transparência na atuação e no desenvolvimento da atividade. A Parpública publica na sua página oficial da Internet todas as informações relevantes e/ou legalmente previstas, relativas à sua atividade, nomeadamente, relatório e contas, órgãos sociais e respetivas remunerações, políticas e procedimentos, relatórios e todas as outras informações que considere relevante a divulgação pública.
 - vi. Preocupação em assegurar, nas suas relações com fornecedores, prestadores de serviços, consultores e qualquer outra entidade ou pessoa com as quais inicie relações que negócio, que estes partilham os mesmos princípios éticos por si seguidos e previstos nas suas políticas internas e que cumprem as disposições legalmente aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e de infrações conexas;
 - vii. Abstenção de uso ou de permissão a terceiro, de utilização fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social de bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das funções corporativas;
 - viii. Gestão dos recursos humanos baseada no mérito e na transparência, apoiando o profissionalismo e evitando o favoritismo e nepotismo, de forma a mitigar os riscos de abuso de posição e falhas de conduta;
 - ix. Sistema justo e aberto no recrutamento, seleção e promoção, com base em critérios objetivos e em procedimento formalizado.

2. Ofertas

Os órgãos sociais, bem qualquer colaborador da Parpública, abstêm-se de aceitar ofertas, a qualquer título, de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais, consumíveis ou duradouros, ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções. Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando

haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a € 150. O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

As ofertas recebidas nos termos do referido no parágrafo anterior, exercício das suas são obrigatoriamente registadas, sendo este registo de acesso público.

O procedimento completo relativo a ofertas encontra-se vertido no Código de Conduta da Parpública.

3. Convites ou Benefícios Similares

Os órgãos sociais e os colaboradores da Parpública abstêm-se de aceitar, a qualquer título, convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais ou culturais, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

Entende-se que existe um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a € 150.

Os membros dos órgãos sociais e os colaboradores da Parpública, que nessa qualidade sejam convidados, podem aceitar convites que lhes forem dirigidos para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras e quaisquer outros convites de entidades privadas até ao valor máximo, estimado, de € 150, desde que os mesmos:

- i. Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou
- ii. Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4. Patrocínios e Doações

Pela sua natureza, a Parpública não efetua patrocínios nem doações.

5. Aquisição de Participações

A aquisição direta ou indireta de novas participações pela Parpública, bem como a celebração de parcerias com terceiros, acarreta o risco de associação a responsabilidades por eventuais infrações a normativos anticorrupção.

Há que atender ao facto de que, estas situações para além de serem passíveis de aplicações de sanções diretamente à Parpública, poderão traduzir-se em prejuízos significativos à reputação da sociedade. Por conseguinte, é essencial, a realização de processos de *due diligence* exaustivos e independentes dos intervenientes diretos na transação, bem como a inclusão de mecanismos contratuais (cláusulas de confidencialidade, cláusulas de não concorrência, cláusulas de limitação e exclusão de responsabilidade e repartição de riscos, cláusulas penais, etc.) que protejam devidamente a Parpública nestes processos.

O procedimento formal de aquisição de participações pela Parpública encontra-se previsto no Regulamento Interno

|

VIII. Governo e Responsabilidades

1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração da Parpública é o órgão responsável pela definição das normas e dos procedimentos relativos à prevenção da corrupção e infrações conexas, assim como pela implementação de uma estrutura organizacional adequada à execução dos procedimentos e respetivos controlos nessa matéria, sendo responsável nomeadamente, por:

- i. Aprovar a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da organização;
- ii. Assegurar que a estratégia da organização e a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas estão alinhadas;
- iii. Receber e rever, periodicamente informações sobre o conteúdo e funcionamento do sistema de gestão de riscos de corrupção;
- iv. Alocar os recursos necessários para o funcionamento eficaz do sistema de gestão prevenção da corrupção;
- v. Assegurar que o sistema de gestão de prevenção da corrupção incluindo a política e os objetivos, seja estabelecido, implementado, mantido e revisto de forma a tratar adequadamente os riscos de corrupção e de infrações conexas a que a organização se encontra exposta;
- vi. Direcionar e apoiar os colaboradores para que contribuam para a eficácia do sistema de gestão de prevenção da corrupção;
- vii. Garantir a integração dos requisitos do sistema de gestão de riscos de corrupção nos processos da organização;

- viii. Comunicar interna e externamente a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas;
- ix. Comunicar internamente a importância de uma gestão anticorrupção eficaz e da conformidade aos requisitos do sistema de gestão de riscos de corrupção;
- x. Garantir que o sistema de gestão de riscos de corrupção está adequadamente projetado para atingir os seus objetivos;
- xi. Promover uma cultura anticorrupção adequada dentro da organização;
- xii. Promover a melhoria contínua;
- xiii. Apoiar outras funções de gestão relevantes para demonstrar a sua liderança na prevenção e na deteção da corrupção nas respetivas áreas de responsabilidade;
- xiv. Incentivar o uso de procedimentos de denúncia de corrupção ou de qualquer infração conexa sejam potenciais ou reais;
- xv. Garantir que nenhum colaborador sofrerá retaliação, discriminação ou ação disciplinar por denúncias feitas de boa-fé ao com base numa crença razoável de violação ou suspeita de violação da política anticorrupção da organização ou por se recusar em se envolver em corrupção mesmo que tal recusa possa resultar na perda de negócios para a organização;
- xvi. Estabelecer manter e rever uma política anticorrupção que:
 - a) Proíba a corrupção e qualquer infração conexa;
 - b) Exige o cumprimento das leis anticorrupção aplicáveis à organização;
 - c) Seja adequada ao propósito da organização;
 - d) Forneça uma estrutura para estabelecer, rever e alcançar os objetivos anticorrupção;
 - e) Inclua o compromisso de cumprimento dos requisitos do sistema de gestão anticorrupção;
 - f) Inclua o compromisso com a melhoria contínua do sistema de gestão anticorrupção;
 - g) Explique as consequências do não cumprimento da política anticorrupção.

2. Comissão de Auditoria

A comissão de auditoria supervisiona a eficácia do sistema de controlo interno, garantindo que as políticas e sistemas estabelecidos se aplicam de modo efetivo e avalia a eficácia dos sistemas de gestão dos riscos financeiros e não financeiros, de forma a exercer as suas funções de órgão de administração na sua função de fiscalização, em matérias de política anticorrupção, nomeadamente propondo ao Conselho de Administração as medidas que considerar adequadas.

3. Responsáveis por Unidades Funcionais

Compete a cada responsável por cada departamento, direção outras unidades funcionais da Parpública, assegurar o bom cumprimento das normas e procedimentos

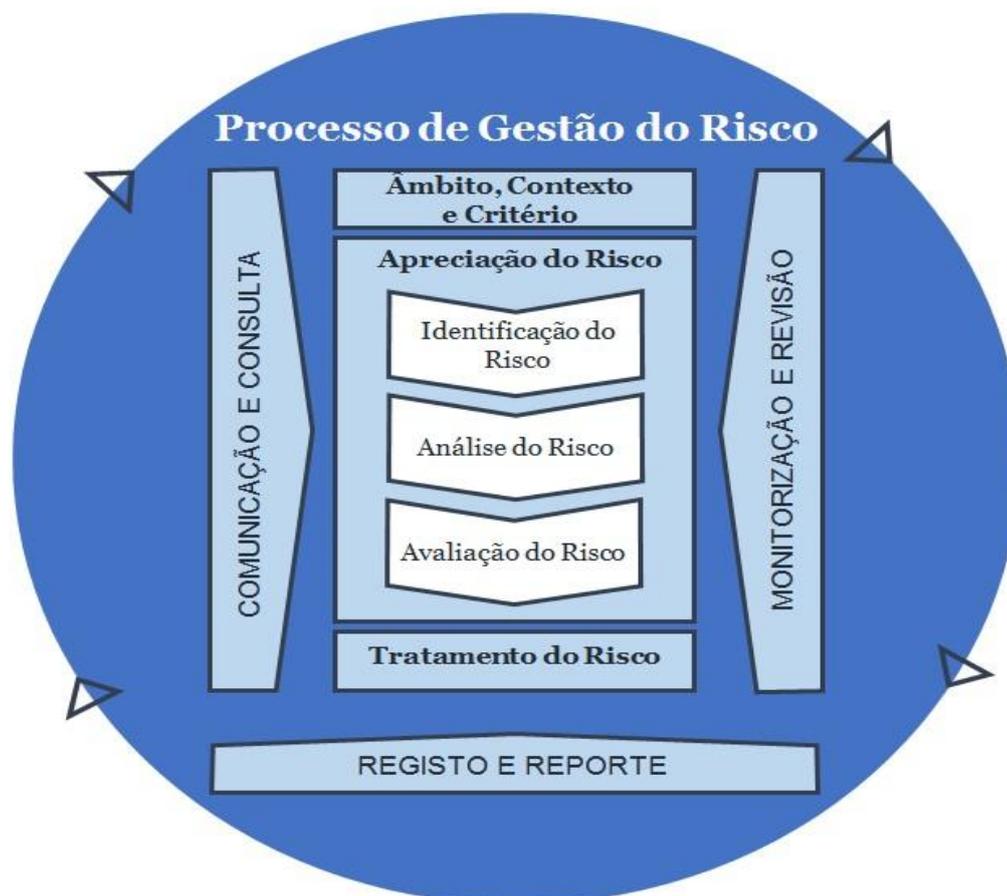
que a cada um deles devam ser aplicáveis em matéria de prevenção de ilícitos relacionados com a corrupção. Para este efeito, cada responsável deverá, de forma independente adequada e proporcional, efetuar a sua própria análise sobre o risco oferecido pela unidade de forma a promover a adoção das correspondentes medidas de mitigação.

IX. Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

O risco pode ser definido como a combinação da probabilidade de um acontecimento e das suas consequências e é determinado pela variabilidade do valor esperado, em função da ocorrência desse acontecimento. O risco é assim a probabilidade de ocorrerem fracassos, ou seja, pode ser tudo o que tem impacto negativo no valor de uma organização, sendo que a sua identificação envolve a identificação das fontes do risco, dos eventos, das respetivas causas e potenciais consequências.

Os riscos a que uma organização se encontra exposta podem ter origem em fatores internos ou externos a essa organização. Os riscos de corrupção e de infrações conexas enquadram-se na categoria dos riscos operacionais e na sub-categoria de riscos de compliance. Os riscos operacionais resultam da probabilidade de ocorrência de impactos negativos nos resultados ou no capital da entidade, decorrentes de falhas na análise, processamento ou liquidação de operações, de fraudes internas ou externas, da utilização de recursos em regime de subcontratação, de processos de decisão internos ineficazes, de recursos humanos insuficientes ou inadequados ou da inoperacionalidade das infraestruturas.

1. Metodologia de Identificação e Avaliação de Riscos



Quadro 1- Processo de Gestão de Risco

A figura acima apresentada ilustra a metodologia de identificação e avaliação de riscos de corrupção, utilizada pela Parpública.

A metodologia adotada pela Parpública na identificação, classificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas compreende um processo de identificação, avaliação, recomendação/execução de medidas corretivas e monitorização/reporte. Neste sentido, a primeira fase do processo (identificação dos riscos) decorre de uma análise exaustiva e detalhada das diversas áreas e atividades da Parpública e do seu contexto, com vista a identificar, em cada uma das mesmas, as competências ou responsabilidades que podem promover situações que consubstanciam riscos de corrupção e infrações conexas.

Por sua vez, a avaliação e classificação dos riscos decorre da combinação da probabilidade de ocorrência das situações que comportam o risco com a severidade do seu impacto previsto, a qual resulta num grau de risco que segue uma escala com três níveis (baixo, médio e alto), em função dos quais serão definidas estratégias de resposta distintas.

O impacto pode ser entendido como a consequência expectável da ocorrência de um evento que afeta os objetivos estratégicos da Parpública, sendo graduado nos seguintes níveis:

- ✓ **Alto** - quando está em causa um prejuízo muito significativo, o qual pode ser financeiro ou reputacional, na reputação da Parpública, uma violação do código de ética e conduta ou outra consequência com custos significativos, que afete a missão, os valores, os objetivos, as oportunidades de negócio e a atividade operacional;
- ✓ **Médio** - quando está em causa um impacto médio na reputação da Parpública ou no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos estratégicos, ou outra consequência com custos suportáveis;
- ✓ **Baixo** - quando possa não existir potencial para provocar um impacto na reputação da Parpública no desempenho das atividades operacionais e dos objetivos, sendo os custos associados pouco significativos.

Quanto à probabilidade de ocorrência, a mesma pode ser entendida como a possibilidade de um evento ocorrer ou não ocorrer num dado período. Os três critérios de probabilidade de ocorrência podem ser definidos da seguinte forma:

- ✓ **Alta** - quando o evento pode ocorrer de forma regular e/ou com reduzida possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- ✓ **Média** - quando o evento pode ocorrer esporadicamente e/ou com possibilidade de prevenção ou remediação, mesmo que inclua ações de controlo adicionais;
- ✓ **Baixa** - quando não é provável que o evento ocorra ou quando ocorre em circunstâncias excecionais, podendo ser prevenido ou remediado com os controlos em vigor.

A esquematização na escala de probabilidade e impacto é efetuada de acordo com a seguinte matriz de risco:

Grau de Risco		Probabilidade de Ocorrência		
		Baixa	Média	Alta
Impacto Previsto	Baixo	Fraco	Fraco	Moderado
	Médio	Fraco	Moderado	Elevado
	Alto	Moderado	Elevado	Elevado

- ✓ Quadro 2 – Matriz Impacto/Probabilidade

Depois de avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas aos mesmos, de forma a garantir que a Parpública não fica exposta a riscos residuais acima do definido. Tais respostas podem assentar em três estratégias alternativas, nomeadamente, (i) o tratamento dos riscos (eliminação, transferência ou controlo), (ii) a aceitação dos riscos, ou (iii) a definição de planos de contingência para os mesmos. Como resultado da identificação e da avaliação dos riscos, a Parpública elaborou a matriz de riscos apresentada no Anexo I , na qual (i) são apresentados os riscos identificados nas áreas de atividade da Parpública com exposição aos riscos de corrupção e infrações conexas, (ii) é analisada a probabilidade de ocorrência, o impacto potencial e, conseqüentemente, o grau de risco de cada risco identificado e (iii) são identificadas as medidas preventivas e de controlo (implementadas e/ou em implementação associadas à mitigação de cada risco.

2. Indícios de Corrupção

As características e a natureza dos atos de corrupção dificultam a identificação e deteção de tais comportamentos. No entanto, há determinados comportamentos que, pelas suas características poderão indiciar práticas de corrupção. Neste sentido, na determinação do grau de exposição ao risco de corrupção a Parpública deve ter em consideração, nomeadamente, mas sem restringir, os indicadores de risco (*Red Flags*) que se encontram exemplificados no Anexo II.

X. Pagamentos a Terceiros

Os pagamentos a terceiros efetuados pela Parpública são efetuados:

- i. Em conformidade com o procedimento interno em vigor;
- ii. Em conformidade com a legislação aplicável;
- iii. De acordo com os sistemas de pagamento estabelecidos, sendo devidamente contabilizados;
- iv. De acordo com os contratos celebrados entre as partes.

XI. Formação e Comunicação

A Parpública assegura a realização de formações internas periódicas, sobre o conteúdo da presente Política, a todos os Colaboradores e membros dos órgãos sociais, com vista ao conhecimento e à compreensão de todas as normas e procedimentos no âmbito da prevenção da corrupção e infrações conexas.

XII. Denúncias

Qualquer colaborador que tenha conhecimento ou suspeita fundada de situações de incumprimento da presente Política, deverá reportar imediatamente tais situações através do seguinte link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSc7W41MFMHzsTVNKMCBfYKuHu84HVnbvAqmJnzcCrNzc0zMLw/viewform?usp=header>

A denúncia é anónima.

XIII. Código de Conduta

A Parpública dispõe de um Código de Conduta, o qual estabelece o conjunto de princípios, valores e regras de atuação dos colaboradores e órgãos sociais em matéria de ética profissional, tendo em consideração as normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da entidade a estes crimes.

XIV. Conflitos de Interesses

Existe um conflito de interesses quando o agente implicado se encontre numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão.

As medidas adotadas pela Parpública destinadas a assegurar a isenção e a imparcialidade dos membros dos respetivos órgãos de administração, seus dirigentes e trabalhadores e a prevenir situações de favorecimento, encontram-se na Política de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses.

XV. Incumprimento

O incumprimento da presente Política é considerado uma infração grave, dando lugar à aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo de outras sanções que possam ser legalmente aplicáveis, nomeadamente no âmbito do processo penal a que o incumprimento possa dar origem.

XVI. Aprovação, Entrada em Vigor e Revisão

A presente Política entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da Parpública e será revista sempre que se justifique, nomeadamente por alteração de circunstâncias decorrente de alterações legislativas.

Qualquer alteração à Política carece igualmente de aprovação em Conselho de Administração.

ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Atividades	Riscos Associados	Classificação dos Riscos			Medidas de Controle	
		Prob.	Imp.	Risco	Descrição	Responsável
Aquisição e Venda de Participações	Uso de informação privilegiada em benefício próprio ou de terceiro, suscetível de influenciar o preço de mercado do ativo	Média	Alto	●	i. Existência de Política de Informação Privilegiada a qual contém as regras relativas ao uso da informação privilegiada, assim como as consequências para o incumprimento dessas regras. ii. Existência de controles de acesso a dados e sistemas de segurança da informação para proteção de informações sensíveis contra acesso não autorizado. iii. Registo e monitorização do acesso a informações confidenciais para que seja possível detetar e investigar atividades suspeitas.	Comissão Executiva
	Favorecimento indevido de terceiros	Baixa	Alto	●	i. Existência de Política de Aquisições e Alienações que permite assegurar que todas as transações são realizadas de forma transparente e que são unicamente baseadas em critérios objetivos. ii. Existência de comitê de revisão independente que avalia e aprova transações significativas. iii. Realização de auditorias internas periódicas que revêm e analisam os processos de tomada de decisão.	Comissão Executiva

	Suborno	Baixa	Médio		<ul style="list-style-type: none"> i. Existência de Política Anticorrupção. ii. Formação aos colaboradores e órgãos sociais em matéria de anticorrupção. iii. Existência de Política de Aquisições e Alienações. iv. Existência de canal de denúncias. 	Comissão Executiva
	Branqueamento de capitais	Média	Alto		<ul style="list-style-type: none"> i. Existência de Política de Prevenção de Práticas de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo. ii. Formação aos Colaboradores e órgãos sociais em matéria de prevenção de práticas de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo. 	Comissão Executiva
	Diligência devida inadequada	Baixa	Alto		<ul style="list-style-type: none"> i. A Parpública realiza um processo de diligência devida completa e abrangente a potenciais compradores/vendedores, no qual intervêm as áreas financeira e jurídica ii. Todos os processos de diligência devida são devidamente documentados. 	Comissão Executiva
	Falta de conformidade legal	Baixa	Alto		A Parpública dispõe de um sistema de atualização e informação dos diplomas legais aplicáveis à sua atividade.	Comissão Executiva
	Conflito de interesses	Baixa	Médio		Os colaboradores da Parpública encontram-se obrigados a declarar qualquer conflito de interesses (mesmo que potencial) previamente a se envolverem em processo de aquisição ou alienação de participações.	Comissão Executiva
	Falta de transparência	Baixa	Médio		<ul style="list-style-type: none"> i. A Parpública encontra-se obrigada a divulgar as transações efetuadas a diversas entidades assim como ao público. ii. Os processos de aquisição e venda de participações estão disponíveis para as partes interessadas que os pretendam consultar. iii. Existência de canal de denúncias que permite relatar qualquer irregularidade ou falta de transparência. 	Comissão Executiva
Gestão Financeira	Manipulação de informação	Baixa	Alto		<ul style="list-style-type: none"> i. Existência de controlos de acesso restrito aos sistemas de informação financeira, garantindo que apenas os funcionários autorizados tenham acesso a dados sensíveis. ii. Realização de revisões periódicas e aleatórias nos registos financeiros para identificação de qualquer irregularidade ou manipulação de dados 	Direção Financeira

	Processamento indevido de notas de crédito ou de outros ajustamentos	Baixa	Médio	●	<p>i. Existência de controlos de segregação de funções para separar as responsabilidades de criação, aprovação e processamento de notas de crédito ou ajustamentos financeiros.</p> <p>ii. Existência de limites de autorização claros para notas de crédito e ajustamentos, garantindo que os colaboradores autorizados possam processar essas transações.</p> <p>iii. Realização de reconciliações regulares entre os registos contabilísticos e os documentos de suporte para verificação da precisão e legitimidade de ajustamentos financeiros.</p>	Direção Financeira
	Efetivação de pagamentos sem a devida autorização prévia	Baixa	Médio	●	<p>i. Existência de sistema de autorização formal para todos os pagamentos, com múltiplos níveis de aprovação necessários para transações significativas.</p> <p>ii. Existência de políticas claras de autorização de pagamento as quais definem os limites de autorização e os procedimentos necessários para obter aprovação.</p> <p>iii. Realização de auditorias regulares nos processos de pagamento para garantir o cumprimento das políticas e identificar qualquer pagamento não autorizado.</p>	Direção Financeira
	Desvio de recursos	Baixa	Médio	●	<p>i. Implementação de controlos de segregação de funções para garantir que nenhuma pessoa tenha controle total sobre o acesso e a movimentação de recursos financeiros.</p> <p>ii. Revisão mensal das reconciliações bancárias.</p> <p>iii. A abertura de contas em nome da sociedade requer a intervenção obrigatória da comissão executiva.</p> <p>iv. Verificação anual da conformidade entre a ficha de assinaturas e o documento do banco com indicação de quem movimenta a conta.</p> <p>v. Aprovação das despesas de acordo com a delegação de competências em vigor.</p> <p>vi. Acesso ao cofre limitado a uma colaboradora da área financeira havendo ainda delegação de competências numa segunda colaboradora, em caso de ausência ou impedimento da primeira.</p> <p>vii. Existência de política relativa a reembolso de despesas a colaboradores e administradores.</p> <p>viii. Proibição de pagamento em numerário de valores superiores a 250,00 €.</p> <p>ix. Verificação diária de todos os movimentos ocorridos em todas as contas bancárias da empresa.</p> <p>x. Por norma não são aceites pagamentos em cheques e nunca são aceites pagamentos em cheques ao portador.</p>	Comissão Executiva e Direção Financeira

	Falsificação de documentos	Baixa	Alto		<p>i. Existência de controlos de acesso restrito aos documentos financeiros, garantindo que apenas pessoal autorizado possa criar, modificar ou aprovar documentos.</p> <p>ii. Realização de revisões e reconciliações regulares dos documentos financeiros para detetar qualquer sinal de falsificação ou manipulação.</p>	Direção Financeira
Gestão Patrimonial	Manipulação de inventários de imobilizado propiciando o furto ou apropriação de bens para proveito próprio	Baixa	Baixo		<p>i. Existência de normativos sobre inventários e abate de bens.</p> <p>ii. Controlo periódico do património da sociedade.</p> <p>iii. Existência de procedimentos de autorização remoção ou transferência de ativos, com múltiplos níveis de aprovação.</p>	Comissão Executiva e Direção Financeira
	Alienação de bens de modo a obter vantagens em benefício próprio ou de terceiros	Baixa	Médio		Existência de política de alienação de bens a qual define definam os critérios para a venda ou descarte de ativos.	Comissão Executiva
	Alienação de bens sem a adequada aprovação	Baixa	Médio		<p>i. Existência de processo formal de aprovação para todas as alienações de bens, com autorização requerida de níveis hierárquicos apropriados.</p> <p>ii. Existência de controlos de revisão e monitoramento para garantir que todas as alienações de bens seguem os procedimentos estabelecidos.</p> <p>iii. Realização de auditorias periódicas nas transações de alienação de bens para verificação do cumprimento das políticas e procedimentos.</p>	Comissão Executiva e Direção Financeira
	Apropriação indevida de bens por parte dos colaboradores	Baixa	Baixo		<p>i. Existência de controlos de acesso físico e eletrónico que restringe o acesso não autorizado aos ativos da empresa.</p> <p>ii. Verificações regulares dos registos de ativos para identificação de qualquer uso indevido ou desaparecimento de bens.</p> <p>iii. Existência de canal de denúncias que permite aos colaboradores o relato de qualquer comportamento suspeito.</p>	Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações/ Gabinete de Compras e Logística
	Avaliação desajustada das necessidades de intervenção na frota automóvel	Baixa	Baixo		<p>i. Existência de sistema de gestão de frota que acompanha o uso e a manutenção de veículos, permitindo uma avaliação precisa das necessidades de intervenção.</p> <p>ii. Existência de critérios para determinação de quando a manutenção ou a reparação dos veículos é necessária, com base em quilometragem, idade do veículo e condição geral.</p> <p>iii. Revisões regulares das políticas e dos procedimentos de gestão de frota para garantir que estejam alinhados com as melhores práticas do setor.</p>	Gabinete de Compras e Logística

<p>Reparações resultantes de sinistros não abrangidas pelas coberturas previstas nas apólices de seguro sem a adequada aprovação</p>	<p>Baixa</p>	<p>Médio</p>	<p>●</p>	<p>i. Todas as viaturas estão adequadamente seguradas e os colaboradores estão cientes das coberturas e limitações das apólices de seguro. ii. Existência de processo formal de relato e autorização de sinistros. iii. Revisões regulares das reivindicações de seguro para garantir que todas as reparações seguem os procedimentos estabelecidos e que estão em conformidade com as coberturas de seguro.</p>	<p>Gabinete de Compras e Logística</p>
<p>Apropriação de equipamento informático de modo a obter vantagens em benefício próprio ou de terceiros</p>	<p>Média</p>	<p>Baixo</p>	<p>●</p>	<p>i. Existência de política de utilização dos meios informáticos corporativos. ii. Realização de inventários regulares dos equipamentos informáticos para verificação da sua localização e condição, identificando quaisquer discrepâncias ou bens desaparecidos. iii. Realização de inventários regulares de equipamentos informáticos para verificar sua localização e condição, identificando quaisquer discrepâncias ou bens desaparecidos.</p>	<p>Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações</p>
<p>Simulação de furto de equipamento informático ou de telecomunicações</p>	<p>Baixa</p>	<p>Baixo</p>	<p>●</p>	<p>i. Existência de política de utilização dos meios informáticos corporativos. ii. Existência de sistema de rastreio e etiquetagem de equipamentos para facilitar a localização e recuperação de itens perdidos ou roubados.</p>	<p>Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações</p>
<p>Realização de intervenções injustificadas ao equipamento informático</p>	<p>Baixa</p>	<p>Médio</p>	<p>●</p>	<p>Existência de procedimento para a manutenção e reparação do equipamento informático.</p>	<p>Direção de Tecnologias de Informação e Comunicações</p>

<u>Aquisição de Bens e Serviços</u>	Favorecimento de fornecedores de bens e/ou serviços para obtenção de benefícios próprios ou para terceiros, participação económica em negócio	Baixa	Médio		<p>i. O processo de contratação de bens e serviços rege-se pelo "Manual de Procedimentos Internos para Contratação de Bens e Serviços.</p> <p>ii. Qualquer adjudicação tem de ter a aprovação do Conselho de Administração.</p> <p>iii. Qualquer consulta ao mercado é procedida da elaboração do respetivo caderno de encargos, no qual consta os termos e condições de todo o processo.</p> <p>iv. Qualquer consulta obedece aos princípios gerais da contratação pública.</p>	Gabinete de Compras e Logística /Comissão Executiva
	Suborno e utilização de informação privilegiada	Baixa	Elevado			
	Conflitos de interesses que coloquem em causa a transparência das contratações	Baixa	Médio			
	Convite a fornecedores que não reúnem as condições mínimas exigidas para o fornecimento do bem ou a prestação do serviço pretendido	Baixa	Médio			
	Adjudicações autorizadas por órgão sem competência para o efeito	Baixa	Baixo			
	Contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos de bens que se prolongam no tempo	Baixa	Médio			
	Não cumprimento dos procedimentos obrigatórios	Baixa	Médio			

	Não formalização atempada de contratos, que assegurem o cumprimento das condições de fornecimento do bem ou prestação do serviço	Baixa	Baixo		i. Definição de regras para a formalização de contratos escritos a celebrar previamente ao início da entrega do bem ou prestação do serviço. ii. Existência de minutas de contratos de prestações de serviços e de fornecimentos de bens, nas quais contam cláusulas de salvaguarda obrigatórias. iii. Aplicação de penalizações por incumprimento contratual de acordo com a enunciação no caderno de encargos. iv. Acompanhamento e avaliação regular do desempenho dos fornecedores e prestadores de serviço.	Comissão Executiva
	Inexistência de aplicação de penalizações por incumprimento ou cumprimento defeituoso de contratos	Média	Baixo			
	Incumprimento ou cumprimento defeituoso dos contratos por partes dos prestadores de serviços e dos fornecedores de bens	Média	Médio			
	Desvio ou não entrega dos bens contratados	Baixa	Médio		i. Implementação de rotinas de aprovação do pagamento de faturas. ii. Segregação de funções nas várias etapas do processo de aquisição de bens e serviços.	Gabinete de Compras e Logística
	Não prestação dos serviços contratados	Baixa	Baixo			
	Deficiente controlo da quantidade e qualidade dos bens recebidos e serviços prestados	Baixa	Baixo			
Gestão de Recursos Humanos	Favorecimento injustificado no recrutamento de recursos humanos	Baixa	Médio		i. Existência de procedimento com critérios e métodos, para a seleção de candidatos. ii. Exigência de fundamentação de propostas de recrutamento. iii. Registo das decisões de contratação devidamente fundamentadas. iv. Elaboração e divulgação de normas para prevenção de conflitos de interesse.	Comissão Executiva
	Favorecimento de familiares ou pessoas próximas no recrutamento de recursos humanos	Baixa	Médio			
	Abuso de poder	Baixa	Médio			
	Tráfico de influência	Baixa	Médio			
	Utilização de critérios de seleção discricionários na seleção de recursos humanos	Baixa	Médio			
	Ausência ou deficiente fundamentação dos resultados de seleção	Baixa	Baixo			
Ausência de mecanismos que identifiquem e impeçam a ocorrência de conflitos de interesses	Baixa	Elevado				

Falta de fundamentação da necessidade de contratação de colaboradores	Baixa	Médio	●	Os recrutamentos efetuados encontram-se previstos e aprovados no Plano de atividades e Orçamento para o ano em causa.	Comissão Executiva
Pagamento indevido de benefícios e compensações	Baixa	Médio	●	Existência de procedimento de processamento e controlo salarial.	Direção de Recursos Humanos
Processamento de vencimentos sem ter em conta a assiduidade dos colaboradores e sua categoria profissional/remuneração contratual	Médio	Baixo	●		
Favorecimento de colaboradores no que se refere ao direito a férias	Baixo	Baixo	●	Existência de procedimentos em matéria de férias, com a aprovação final da Administração.	Direção de Recursos Humanos/Comissão executiva
Pagamento aos colaboradores de despesas indevidas	Baixo	Médio	●	Existência de procedimento relativa ao pagamento de despesas aos colaboradores.	Direção de Recursos Humanos
Favorecimento ou prejuízo ilícito na gestão dos programas de formação	Baixo	Médio	●	i. Identificação das necessidades de formação e implementação das respetivas ações. ii. Processos de contratação da formação são aprovados pela Administração.	Direção de Recursos Humanos/Comissão executiva
Atribuição indevida de bens da empresa em benefício próprio ou de terceiro	Baixo	Médio	●	i. A atribuição de bens aos colaboradores, assim como aos administradores é aprovada pela Comissão Executiva. ii. Aquando da saída de colaborador ou membro do Conselho de Administração é efetuado o controlo dos bens atribuídos para uso no exercício das respetivas funções. iii. Existência de procedimentos relativos ao uso dos bens da empresa.	Gabinete de Compras e Logística
Favorecimento de colaboradores em matéria de ausências	Alta	Baixo	●	i. Todas as faltas são de comunicação e justificação obrigatória, quer ao superior hierárquico, que à Direção de Recursos Humanos deverá ser apresentado o respetivo documento justificativo. ii. É efetuado o levantamento de faltas para efeitos de processamento salarial mensal.	Direção de Recursos Humanos/Comissão executiva

ANEXO II- INDÍCIOS DE CORRUPÇÃO

Categoria	Indícios da Prática do Crime de Corrupção (ou de alguma infração conexa)
Recursos Humanos	Estilo de vida incompatível: exibição de sinais de riqueza súbita ou viver além de meios declarados.
	Recusa em seguir políticas de ética e integridade: resistência em participar em formações ou atividades relacionadas com conformidade ética.
	Padrões de comportamento questionáveis: comportamentos antiéticos, como o uso indevido de recursos da empresa ou o abuso de poder.
	Relutância em prestar contas: evitar fornecer informações claras ou documentação sobre suas atividades ou decisões.
	Realização de pagamentos relativamente aos quais se exige urgência não justificada, ou feitos antes da data prevista
	Recebimento de presentes ou dádivas não justificadas
	Tomar decisões inesperadas ou não fundamentadas
	Assumpção pelo agente do tratamento de casos para os quais o agente não tem o necessário e exigido nível de conhecimento ou especialização
	Abuso das competências ou poderes para a decisão de determinados casos
	Aprovação de operações ou negócios que não são favoráveis à sociedade
	Inexplicável preferência por determinadas empresas ou agentes
	Não cumprimento de regras ou linhas de orientação das chefias/tutela para determinadas operações
	Não documentação de reuniões ou de decisões relativas a determinadas operações
	Pagamento ou disponibilização de fundos para despesas de elevado valor em nome de terceiros
	Criação de impedimentos a determinados e específicos sectores funcionais ou serviços da sociedade essenciais à concretização da operação ou negócio
Insistência do agente em ser ele a praticar todos os atos relativos a determinadas operações, ainda que o não possa fazer ou não lhe compita apenas a ele fazê-lo, ou insistência em ser ele próprio a contactar um específico interessado na operação ou negócio	
Insistência na manutenção de relações comerciais, nomeadamente de fornecimento de bens ou serviços, por tempo prolongado	
Apresentação de despesas de viagem ou de representação dificilmente justificáveis	
Terceiros	O terceiro tem uma relação familiar próxima, pessoal ou profissional com funcionários (nacionais, estrangeiros ou de organizações internacionais), titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) e titulares de altos cargos públicos

O terceiro opõe-se à inserção de cláusulas anticorrupção nos contratos a celebrar com a Parpública
O terceiro solicita condições contratuais incomuns ou acordos de pagamento que suscitem dúvidas perante a legislação aplicável, tais como pagamentos faseados em numerário, pagamentos em moeda estrangeira ou pagamentos em países de risco elevado
O terceiro é sugerido por um funcionário público com competência para proferir decisão (ou que possa influenciar a tomada de decisão) de que dependa a viabilidade ou a execução da transação/negócio;
A comissão/remuneração do Terceiro, a existir, excede a compensação justa e razoável pelo serviço a ser executado
O terceiro tem pouca ou nenhuma experiência ou ligação à atividade no país onde será realizado o negócio
O terceiro encontra-se sediado ou opera em países conhecidos pelos altos índices de corrupção
O terceiro é uma empresa que parece não se encontrar dotada das infraestruturas necessárias para a concretização do negócio/prestação do serviço, por exemplo, por dispor de recursos humanos insuficientes ou encontrar-se sediada em local que prejudica a concretização do projeto, histórico de incumprimentos, entre outros
O terceiro tem um familiar que exerce um cargo no Governo de um Estado Soberano e/ou na Administração Pública, em especial se esse cargo for de direção ou de tomada de decisão, ou é funcionário público de hierarquia elevada em departamento, organismo com o qual o Terceiro tenha relações comerciais
O terceiro resistiu a divulgar a estrutura de participação e identidade dos membros responsáveis pela sua administração;
O terceiro solicitou a não divulgação da sua identidade. No caso de se tratar de uma pessoa coletiva, quando esta recusa ou dificulta a divulgação da identidade dos proprietários ou dos membros dos seus Órgãos Sociais
O terceiro recorre a holdings ou estruturas equivalentes que permitem ocultar a estrutura de participação sem uma justificação razoável;
O terceiro sugere ou requer que uma oferta ou que as negociações tendentes à celebração de um contrato, sejam realizadas através de um terceiro específico, sem para tal apresentar motivo válido
O preço apresentado não é proporcional aos trabalhos/serviços efetuados/por efetuar
O terceiro solicita adiantamentos dos pagamentos com recurso a interposta pessoa para outro país identificado como paraíso fiscal, ou em dinheiro via veículos corporativos não consolidados;
O terceiro solicita pagamentos adicionais para "cuidar de algumas pessoas", "conseguir um negócio", "fazer os acordos necessários", ou expressões equivalentes;
O terceiro está insolvente ou manifesta dificuldades financeiras significativas
O terceiro revela alguma desconsideração pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade
O terceiro afirma que pode ajudar a garantir um contrato por conhecer as pessoas certas
Existência, mesmo que no passado, de alertas ou queixas devidamente fundamentadas contra o terceiro
O terceiro tem a sua sede ou opera em países com elevados índices de corrupção

	O terceiro mantém relações contratuais de longa duração/tempo indeterminado com determinados subcontratados
	O terceiro manifesta a necessidade de obter certas autorizações de determinado governo
	O terceiro revela ter pouca ou nenhuma experiência na área, contudo subitamente substitui um prestador do serviço/fornecedor com experiência e créditos firmados
	O contrato a celebrar com o terceiro apresenta-se como fulcral para a sobrevivência do seu negócio
	O terceiro solicita que os pagamentos sejam efetuados em dinheiro ou via paraísos fiscais
	O terceiro fatura comissões incomuns ou exageradas em relação ao serviço prestado, ou propõe o aumento das comissões como condição para a continuação do negócio, tendo presente que o valor das mesmas tinha sido previamente acordado
	O terceiro requer ou dá a entender preferir que a sua identidade não seja divulgada